



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 196, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

Autoriza o Poder Executivo, a doar 1.600 m² do solo urbano municipal de Laranjal do Jari – Ap, à Associação dos Taxistas de Laranjal do Jari.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar 1.600 m² (mil e seiscentos) metros quadrados do solo na área de expansão urbana do Município de Laranjal do Jari, à Associação dos Taxistas de Laranjal do Jari, CNPJ: 05.118.187/0001-46.

Art. 2º - O referido imóvel se destinará à construção da sede da referida entidade, e caso não seja atingido seu objetivo o imóvel será reintegrado ao patrimônio do Município de Laranjal do Jari.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal do Jari, em 21 de dezembro de 2001.


REGINALDO BRITO DE MIRANDA
Prefeito Municipal